



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria de Assessoramento Jurídico

Processo 09.53.09.0196-35

Objeto: Contratação de empresa construção do quarto módulo administrativo da nova Sede do TRT5 no CAB

Vindos aos autos a esta Secretaria, em atendimento a sugestão contida na fl.40, que versa sobre a possibilidade de utilização de recursos consignados no orçamento exercício de 2009 ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região cumpra-lhe endossar as considerações e conclusão lançadas pelo Órgão de Controle Interno, fls.41/43.

Com efeito, considerando que construção da nova sede da Justiça do Trabalho no Centro Administrativo da Bahia é anseio de longa data e que a celeridade da prestação jurisdicional erigida a garantia constitucional não será alcançada apenas com revisões de métodos de trabalho, sendo também crucial a existência de recursos outros, como na situação do TRT5 a necessidade de concentração de todas as atividades desempenhadas na Cidade do Salvador num único endereço, com considerável economia de tempo, dinheiro etc.

O novo fórum trabalhista será de fundamental importância a observância da razoável duração do processo, garantia veiculada pela Emenda Constitucional de nº 45/2004, e acrescida ao rol dos direitos individuais constante do art. 5º da Carta Federal.

“O novo mandamento, cuja feição é de direito fundamental, tem por conteúdo o princípio da eficiência no que se refere ao acesso à justiça e estampa inegável reação contra a insatisfação da sociedade pela excessiva demora dos processos, praticamente tornando inócuo o princípio do acesso à justiça para enfrentar lesões ou ameaças a direito”¹

Considerando o dano potencial do retardamento da publicação do edital e previsibilidade da iminente liberação dos recursos contingenciados, que efetivamente integram o montante de recursos orçamentários destinados a esta Corte no presente exercício financeiro, observado, ainda, em

¹ Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo.

88
A

2

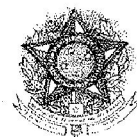
cumprimento do quanto disposto no art. 167, § 1º da Constituição Federal, que objeto licitado consta do PPA- Plano Plurianual de Ações da União, resta certo que não existe óbice a inclusão das parcelas listadas na informação da Secretaria de Orçamento e Finanças na composição de recursos disponíveis para a licitação.

À Diretoria Geral.

Em 08 de outubro de 2009.


Renata Balecero.

Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
Secretaria do Órgão de Controle Interno

14
ml.

PROCESSO N.º 09.53.09.0180-35 PREGÃO N.º 051/09
OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de terraplenagem e contenções para a futura sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Centro Administrativo da Bahia.

Vem os autos a este Órgão de Controle Interno para verificação dos atos praticados. Da análise, concluímos pela regularidade dos procedimentos, até a presente fase.

À Diretoria Geral.

Em 18/12/2009.

Karina Muniz Machado

Karina Muniz Machado
Chefe de Departamento

Hunaldo Souza dos Santos

Hunaldo Souza dos Santos
Diretor do Órgão de Controle Interno

Recebido na Diretoria Geral

Em 18/12/09 às 19:10hs.

Olga Lima

Olga Lima
Téc. Judiciário
Mat. 13945